



**DECRETO Nº. 017, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**Declara estado de alerta caracterizada como situação de emergência em Saúde Pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, CLÁUDIO CIMPRÍCIO RIBEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 126, incisos XIII e XL da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 5º, III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 113 do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe, sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar todas as medidas necessárias para prevenção e recuperação do COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como estado de emergência em saúde pública, em razão de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente nocivo coronavírus – COVID-19 –, em toda extensão do Município de Santo Antônio do Grama.

**Art. 2º** - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



- I – Determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;
  - e) tratamentos médicos específicos.
- II – Estudo ou investigação epidemiológica.
- III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º** - Fica criado Comitê de Operações de Emergência, responsável pelo monitoramento da emergência em saúde pública declarada e que terá por competência expedir, modificar e/ou alterar as medidas referentes à prevenção e ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§ 1º - O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

- Setor Municipal de Saúde;
- Setor Administrativo;
- Setor de Assistência Social;
- Setor de Educação;
- Assessoria Jurídica;
- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 2º - O Comitê será coordenado pela Setor Municipal de Saúde;

§ 3º - Na impossibilidade de participação do responsável da pasta indicado no parágrafo anterior, deverá ser nomeado pelo representante legal do setor o seu substituto imediato.

**Art. 5º** - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - No período de 18 a 31 de março de 2020:

- a) todas as atividades de classe e extraclasse da rede pública municipal;
- b) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os programas e atividades realizadas a grupos da terceira idade;
- c) programas municipais de lazer, esporte, cultura e turismo;
- d) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os programas de atendimento a grupos de atividades físicas voltados para o público da terceira idade e grupos operativos



voltados para os pacientes que apresentam doenças crônicas tais como diabetes, hipertensão arterial, doenças respiratórias, dentre outras;

e) os estágios curriculares e extracurriculares em execução nos órgãos da Administração Direta do Município de Santo Antônio do Gramma.

**Parágrafo único:** Deverão desempenhar suas atividades via "*home office*" os servidores públicos municipais que:

I - Possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Independente da idade, sejam portadores de doença respiratória crônica, hipótese em que deverão comunicar tal fato à Chefia imediata e encaminhar por email ao setor de pessoal da Prefeitura declaração atestando a condição de ser portador de doença respiratória crônica.

III – Que estejam em período de gravidez.

**Art. 6º** - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar lavatórios/pias em suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores de álcool em gel em pontos de maior circulação, como recepção, refeitórios, corredores.

**Art. 7º** - Os servidores públicos municipais que tiverem retornado de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais com transmissão comunitária do COVID-19, deverão realizar suas atividades via “*home office*”, pelo prazo de 14(quatorze) dias contados da data de seu retorno, fato que deverá ser comunicado à respectiva Chefia.

§1º - O afastamento que trata o caput do artigo não acarretará nenhum prejuízo de ordem remuneratória, previdenciária ou funcional ao servidor.

§2º - Excepcionalmente, será exigido tão somente que o servidor, nas hipóteses deste artigo, encaminhe por email ao setor de pessoal da Prefeitura e Chefia imediata, uma cópia eletrônica do comprovante de viagem e, para os casos de afastamento decorrente de suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 pelo respectivo atestado médico.

**Art. 8º** - É recomendado aos estabelecimentos comerciais do Município, a disponibilização de álcool em gel em suas dependências, bem como a adoção de medidas eficazes a fim de evitar enorme fluxo de pessoas em ambiente fechado.

**Parágrafo Único:** As medidas a serem adotadas fica a critério do responsável pelo estabelecimento comercial, podendo ocorrer ingerência do Poder Público quando constatado o risco de contaminação em virtude de negligência do comerciante.

**Art. 9º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.



**Art. 10** - Fica mantido o Atendimento ao Público, contudo deverá ser priorizado o atendimento telefônico ou por via digital, visando evitar o fluxo de pessoas em locais predispostos a ocorrer contaminação, salvo nos casos de acesso a serviços públicos de saúde.

**Parágrafo Único:** O atendimento poderá ser realizado presencialmente quando essencial ao desempenho da atividade.

**Art. 11** - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 12** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde do Estado de Minas Gerais com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 13** - Em casos suspeitos, após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, poderão ser mantidos em isolamento domiciliar os casos suspeitos de infecção pelo COVID -19.

**Art. 14** - Visando o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art. 15** - Até disposição em contrário, o Município de Santo Antônio do Grama recomenda à população em geral:

I - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

V - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;

VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal;

VII - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

VIII - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool 70°;



IX - Que pessoas sintomáticas não frequentem lugares públicos.

§1º - Recomenda-se ainda à população de Santo Antônio do Grama evitar:

I - Deslocamentos e viagens para o exterior e/ou locais que estejam com a circulação do vírus;

II - Ambientes com aglomeração de pessoas, especialmente shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, festas particulares e similares.

§2º - Os eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, em que seja exigida a autorização da Administração Pública serão objeto de avaliação pela Vigilância Epidemiológica do Município e poderão, eventualmente serem suspensos em razão do interesse da saúde pública.

§ 3º - Fica recomendada à iniciativa privada, incluindo bares, clubes recreativos e outras atividades comerciais que acarretem a aglomeração de pessoas, a suspensão das atividades pelo período de validade do presente Decreto, sem prejuízo da reavaliação dos alvarás expedidos, no que se refere a não autorização de eventos envolvendo aglomeração ou eventuais suspensões dos alvarás concedidos.

**Art. 16** - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020).**

Cláudio Cimprício Ribeiro  
Prefeito Municipal

**Certifico que:**

**Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 17.03.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Marcílio Oliveira Medeiros – Chefe do Setor Administrativo**